

Resolução nº 165
De 02 de agosto de 1984

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 162/84.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 179 do Decreto-Lei nº 05, de 15/03/75, foi alterado pelo art. 25 da Lei nº 713, de 26/12/83;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1109, de 29/06/84, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 30.960, 00 o valor da UFERJ para vigorar no 3º trimestre de 1984;

CONSIDERANDO que, em conseqüência já não podem prevalecer, a partir de julho do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução nº 162, de 04/07/84;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 162, de 04/07/84 na seguinte forma:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª E 2ª CATEGORIAS

Com pernoite Cr\$ 74.304, 00

Sem pernoite Cr\$ 33.436, 00

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo